



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI Nº 393/94**



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

LEI Nº 393/94.

DATA : 20 DE DEZEMBRO DE 1.994.

SUMULA: REGULAMENTA A LEI 175/90, E DÁ OUTRAS PRO -  
VIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIO NA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do Artigo 1º da Lei 175/90, de 11 de Novembro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica criada a Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso, através da qual será assegurada a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes e assistidos, na forma da presente Lei, os meios indispensáveis de manutenção e proteção, bem estar social e apoio previdenciário".

**Art. 2º** - O Fundo Especial da Previdência Municipal será constituído de Receitas Específicas, com a contribuição patronal da Prefeitura e Câmara Municipal, Receitas oriundas de convênios e de aplicações no Mercado Financeiro, Receitas oriundas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, ou outra Receita qualquer, própria ou transferida.

**Art. 3º** - O Fundo estará sempre vinculado a realização de programas de interesse da Administração e seu controle será feito através dos respectivos Planos obrigatórios de aplicação da Receita e da Despesa, e seus recursos destinar-se-ão especialmente na manutenção da Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso.

**Art. 4º** - O Município poderá consignar em dotação própria na Lei Orçamentária, recursos para atender à constituição do Fundo da Previdência.

**Art. 5º** - A Previdência elaborará os planos de aplicação, em que demonstrem a origem, a aplicação dos recursos no sumário, do Projeto de Lei Orçamentária do Município, bem como, configurará em um anexo a demonstração clara da sua execução orçamentária através de quadros que esclareçam a Receita e a Despesa da previdência.

**Art. 6º** - O saldo positivo apurado no Balanço Anual será transferido para o Exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo Previdenciário.



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

Art. 7º - O Fundo será administrado por uma Diretoria e fiscalizado por um Conselho Fiscal composto da seguinte forma:

I - Diretoria: Diretor Presidente;

II - Conselho Fiscal: Terá 05 (cinco) membros, não remunerados com mandato bienal assim indicados:

- 01 (um) representante pelo Executivo Municipal;

- 01 (um) pela Câmara Municipal, e,

- 03 (três) pelos servidores, eleitos dentre os demais.

Parágrafo Primeiro - Não serão remunerados os cargos acima da Diretoria e do Conselho.

Parágrafo Segundo - O Diretor presidente é de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro - Não será permitido a recondução dos membros do Conselho, devendo ser nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - A Previdência é vinculada ao Prefeito Municipal, com quem a Diretoria da Instituição despachará assuntos não rotineiros.

Art. 9º - O patrimônio da Previdência é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade.

Art. 10 - O exercício financeiro da Previdência coincide com o ano civil.

Art. 11 - A previdência deverá levantar Balancete ao final de cada mês e Balanço Geral, ao término de cada exercício financeiro.

Art. 12 - A prestação de contas da Diretoria e o Balanço Geral do Exercício Financeiro, serão submetidos até 28 de Janeiro do Exercício seguinte, à apreciação do Conselho Fiscal, que sobre os mesmos, deverá deliberar até 12 de Fevereiro.

Art. 13 - A prestação sem restrições do balanço geral e da prestação de contas da Diretoria pelo Conselho Fiscal, isentará o Diretor de responsabilidade, salvo os casos de dolo, fraude ou simulação, posteriormente apurados na forma da Lei.

Parágrafo Único - A aprovação de que trata este Artigo só se completará após homologação pelo Chefe do poder Executivo, do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal.



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

**Art. 14** - O Diretor Presidente, responderá pelo Fundo, Ativa, Passiva e Judicial e Extrajudicialmente, podendo inclusive nomear procuradores, prepostos ou delegados e as operações que possam praticar.

**Parágrafo primeiro** - A nomeação prevista no caput deste artigo dependerá de prévia aprovação pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15** - O Diretor Presidente somente poderá gravar quaisquer ônus, ou hipoteca com expressa autorização do Conselho Fiscal.

**Art. 16** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos, fixado em quatro o quórum mínimo para a realização das reuniões.

**Parágrafo Primeiro** - Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente, com igual mandato, escolhido segundo os mesmos critérios válidos para os membros efetivos, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho elegerá, dentre os membros efetivos, o seu Presidente e Secretário.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal estabelecerá um cronograma de reuniões ordinárias e poderá reunir-se extraordinariamente, por convocações do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 17** - A estrutura básica da Previdência, bem como as suas atribuições serão definidas pelo Regimento Interno a ser regulamentado por Decreto do Chefe do poder Executivo.

**Att. 188** - A formação do quadro de servidores da Previdência será composto por pessoal dos quadros da Prefeitura, os quais serão requisitados pelo Diretor Presidente, e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores municipais que forem cedidos à Previdência serão com ônus da Prefeitura.

**Parágrafo Segundo** - A Previdência poderá contratar pessoal na área médica-odontológica e paramédicos, através de prestação de serviços, desde que sua especialização seja comprovada.

**Art. 19** - Nos tratamentos odontológicos em que a Previdência não está habilitada a realizar, deverá reembolsar 50% (cinquenta por cento) das despesas, desde que realizadas com encaminhamento de profissionais credenciados pela Previdência Municipal.



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

**Art. 20** - Ao servidor afastado de suas atividades, sem remuneração, ficará a seu critério o recolhimento de suas contribuições, sendo sua opção irretratável até o término do seu afastamento.

**Parágrafo Primeiro** - O servidor afastado que não contribuir com a Previdência, não fará jus à assistência previdenciária, como também não contará tempo de serviço para aposentadoria.

**Parágrafo Segundo** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores e os Secretários integrantes de Cargos em Comissão terão o recolhimento e os benefícios previdenciários cessados ao término de seus respectivos mandatos.

**Art. 21** - Quando do recolhimento das diversas receitas que compõem o Fundo, será destinado, automaticamente, 10% (dez) por cento, dos valores a título de reserva para garantir compromissos previdenciários.

**Art. 22** - Reembolso é a modalidade de pagamento aos segurados referente as despesas médicas e odontológicas realizadas por estes, nos percentuais previstos na Legislação da Previdência Municipal.

**Parágrafo Único** - O reembolso de que trata este artigo, quando superior a 140 VR's (cento e quarenta Valores de Referência Municipal) somente poderá ser pago após a aprovação do Conselho Fiscal, com análise técnica, dos documentos de despesas apresentados.

**Art. 23** - O Chefe do Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, por Decreto, provocado por decisão do Conselho Fiscal.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1.994.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson  
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto  
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

AUTOGRAFO DE LEI Nº 047/94.  
DATA : 14 DE DEZEMBRO DE 1.994.  
SUMULA: REGULAMENTA A LEI 175/90 , E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO LUIZ SAVI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Artigo 1º da Lei 175/90, de 11 de Novembro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso, através da qual será assegurada a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes e assistidos, na forma da presente Lei, os meios indispensáveis de manutenção e proteção, bem estar social e apoio previdenciário."

Art. 2º - O Fundo Especial da Previdência Municipal será constituído de Receitas Específicas, com a contribuição Patronal da Prefeitura e Câmara Municipal, Receitas oriundas de convênios e de aplicações no Mercado Financeiro, Receitas oriundas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, ou outra Receita qualquer, própria ou transferida.

Art. 3º - O Fundo estará sempre vinculado a realização de programas de interesse da Administração e seu controle será feito através dos respectivos Planos obrigatórios de aplicação da Receita e da Despesa, e seus recursos destinar-se-ão especialmente na manutenção da Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso.

Art. 4º - O Município poderá consignar em dotação Própria na Lei Orçamentária, recursos para atender à constituição do Fundo da Previdência.

Art. 5º - A Previdência elaborará os planos de aplicação, em que demonstrem a origem, a aplicação dos recursos no sumário, do Projeto de Lei Orçamentária do Município, bem como, configurará em um anexo a demonstração clara da sua execução orçamentária através de quadros que esclareçam a Receita e a Despesa da Previdência.

Art. 6º - O saldo positivo apurado no Balanço Anual será transferido para o Exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo Previdenciário.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

**Art. 7º** - O Fundo será administrado por uma Diretoria e fiscalizado por um Conselho Fiscal composto da seguinte forma:

I - Diretoria: Diretor Presidente;

II - Conselho Fiscal: Terá 05 (cinco) membros, não remunerados com mandato bienal assim indicados:

- 01 (um) representante pelo Executivo Municipal;

- 01 (um) pela Câmara Municipal, e,

- 03 (três) pelos servidores, eleitos dentre os demais.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão remunerados os cargos acima da Diretoria e do Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Presidente é de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - Não será permitido a recondução dos membros do Conselho, devendo ser nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A Previdência é vinculada ao Prefeito Municipal, com quem a Diretoria da Instituição despachará assuntos não rotineiros.

**Art. 9º** - O patrimônio da Previdência é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade.

**Art. 10** - O exercício financeiro da Previdência coincide com o ano civil.

**Art. 11** - A Previdência deverá levantar Balancete ao final de cada mês e Balanço Geral, ao término de cada exercício financeiro.

**Art. 12** - A prestação de contas da Diretoria e o Balanço Geral do Exercício Financeiro, serão submetidos até 28 de Janeiro do Exercício seguinte, à apreciação do Conselho Fiscal, que sobre os mesmos, deverá deliberar até 12 de Fevereiro.

**Art. 13** - A prestação sem restrições do balanço geral e da prestação de contas da Diretoria pelo Conselho Fiscal, isentará o Diretor de responsabilidade, salvo os casos de dolo, fraude ou simulação, posteriormente apurados na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - A aprovação de que trata este Artigo só se completará após homologação pelo Chefe do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

**Art. 14** - O Diretor Presidente, responderá pelo Fundo, Ativa, Passiva e Judicial e Extra-Judicialmente, podendo inclusive nomear procuradores, prepostos ou delegados e as operações que possam praticar.

**Parágrafo Primeiro** - A nomeação prevista na caput deste artigo dependerá de prévia aprovação pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15** - O Diretor Presidente somente poderá gravar quaisquer ônus, ou hipotecas com expressa autorização do Conselho Fiscal.

**Art. 16** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos, fixado em quatro o quórum mínimo para a realização das reuniões.

**Parágrafo Primeiro** - Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente, com igual mandato, escolhido segundo os mesmos critérios válidos para os membros efetivos, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho elegerá, dentre os membros efetivos, o seu Presidente e Secretário.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal estabelecerá um cronograma de reuniões ordinárias e poderá reunir-se extraordinariamente, por convocações do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 17** - A estrutura básica da previdência, bem como as suas atribuições serão definidas pelo Regimento Interno a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18** - A formação do quadro de servidores da Previdência será composto por pessoal dos quadros da Prefeitura, os quais serão requisitados pelo Diretor Presidente, e autorizados pelo Chefe do poder Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores municipais que forem cedidos à Previdência serão com ônus da Prefeitura.

**Parágrafo Segundo** - A Previdência poderá contratar pessoal na área médica-odontológica e paramédicos, através de prestação de serviços, desde que sua especialização seja comprovada.

**Art. 19** - Nos tratamentos odontológicos em que a Previdência não está habilitada a realizar, deverá reembolsar 50% (cinquenta por cento) das despesas, desde que realizadas com encaminhamento de profissionais credenciados pela Previdência Municipal.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

**Art. 20** - Ao Servidor afastado de suas atividades, sem remuneração, ficará a seu critério o recolhimento de suas contribuições, sendo sua opção irretratável até o término do seu afastamento.

**Parágrafo Primeiro** - O servidor afastado que não contribuir com a Previdência, não fará jus à assistência previdenciária, como também não contará tempo de serviço para aposentadoria.

**Parágrafo Segundo** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores e os Secretários integrantes de Cargos em Comissão terão o recolhimento e os benefícios previdenciários cessados ao término de seus respectivos mandatos.

**Art. 21** - Quando do recolhimento das diversas receitas que compõem o Fundo, será destinado, automaticamente, 10% (dez) por cento, dos valores a título de reserva para garantir compromissos previdenciários.

**Art. 22** - Reembolso é a modalidade de pagamento aos segurados referente as despesas médicas e odontológicas realizadas por estes, nos percentuais previsto na Legislação da Previdência Municipal.

**Parágrafo Único** - O reembolso de que trata este artigo, quando superior a 140 VR's (cento e quarenta Valores de Referência Municipal) somente poderá ser pago após a aprovação do Conselho Fiscal, com análise técnica, dos documentos de despesas apresentados.

**Art. 23** - O Chefe do Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, por Decreto, provocado por decisão do Conselho Fiscal.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 1.994.

  
Mauro Luiz Savi  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

OFICIO GAPRE Nº 470/94 - SORRISO (MT), 12 DE DEZEMBRO DE 1.994.

EXMO SR -  
MAURO LUIZ SAVI  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
NESTA.  
=====

Prezado Senhor,

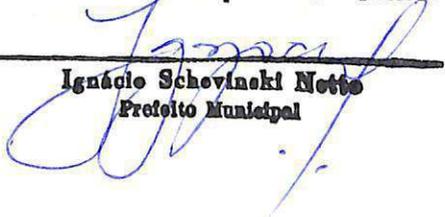
Tem o presente a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei nº 039/94, que altera a Lei nº 175/90 da Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso, cuja proposta nasceu de entendimento com os Servidores Municipais.

Essa alteração faz-se necessária para a criação do Conselho Fiscal da Previdência atendendo a exigência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e disciplinar uma melhor operacionalização do sistema previdenciário municipal.

Certos de contarmos com o costumeiro apoio desta Casa, expressamos votos de um Feliz Natal e Próspero Ano Novo.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Sorriso

  
\_\_\_\_\_  
Ignácio Schevinski Netto  
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

PROJETO DE LEI Nº 039/94.

DATA : 12 DE DEZEMBRO DE 1.994.

SUMULA: REGULAMENTA A LEI 175/90 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Artigo 1º da Lei 175/90, de 11 de Novembro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso, através da qual será assegurada a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes e assistidos, na forma da presente Lei, os meios indispensáveis de manutenção e proteção, bem estar social e apoio previdenciário."

Art. 2º - O Fundo Especial da Previdência Municipal será constituído de Receitas Específicas, com a contribuição patronal da Prefeitura e Câmara Municipal, Receitas oriundas de convênios e de aplicações no Mercado Financeiro, Receitas oriundas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, ou outra Receita qualquer, própria ou transferida.

Art. 3º - O Fundo estará sempre vinculado a realização de programas de interesse da Administração e seu controle será feito através dos respectivos Planos obrigatórios de aplicação da Receita e da Despesa, e seus recursos destinar-se-ão especialmente na manutenção da Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso.

Art. 4º - O Município poderá consignar em dotação própria na Lei Orçamentária, recursos para atender à constituição do Fundo da Previdência.

Art. 5º - A Previdência elaborará os planos de aplicação, em que demonstrem a origem, a aplicação dos recursos no sumário, do Projeto de Lei Orçamentária do Município, bem como, configurará em um anexo a demonstração clara da sua execução orçamentária através de quadros que esclareçam a Receita e a Despesa da Previdência.

Art. 6º - O saldo positivo apurado no Balanço Anual será transferido para o Exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo Previdenciário.



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

**Art. 7º** - O Fundo será administrado por uma Diretoria e fiscalizado por um Conselho Fiscal composto da seguinte forma:

I - Diretoria: Diretor Presidente;

II - Conselho Fiscal: Terá 05 (cinco) membros, não remunerados com mandato bienal assim indicados:

- 01 (um) representante pelo Executivo Municipal;

- 01 (um) pela Câmara Municipal, e,

- 03 (três) pelos servidores, eleitos dentre os demais.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão remunerados os cargos acima da Diretoria e do Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Presidente é de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - Não será permitido a recondução dos membros do Conselho, devendo ser nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A Previdência é vinculada ao Prefeito Municipal, com quem a Diretoria da Instituição despachará assuntos não rotineiros.

**Art. 9º** - O patrimônio da Previdência é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade.

**Art. 10** - O exercício financeiro da Previdência coincide com o ano civil.

**Art. 11** - A Previdência deverá levantar Balancete ao final de cada mês e Balanço Geral, ao término de cada exercício financeiro.

**Art. 12** - A prestação de contas da Diretoria e o Balanço Geral do Exercício Financeiro, serão submetidos até 28 de Fevereiro do Exercício seguinte, à apreciação do Conselho Fiscal que, sobre os mesmos, deverá deliberar até 31 de março.

**Art. 13** - A aprovação sem restrições do balanço geral e da prestação de contas da Diretoria pelo Conselho Fiscal, isentará o Diretor de responsabilidade, salvo os casos de dolo, fraude ou simulação, posteriormente apurados na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - A aprovação de que trata este Artigo só se completará após homologação pelo Chefe do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal.



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

**Art. 14** - O Diretor Presidente, responderá pelo Fundo, Ativa, Passiva e Judicial e Extra-Judicialmente, podendo inclusive nomear procuradores, prepostos ou delegados e as operações que possam praticar.

**Parágrafo Primeiro** - A nomeação prevista na caput deste artigo dependerá de prévia aprovação pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15** - O Diretor Presidente somente poderá gravar quaisquer ônus, ou hipotecas com expressa autorização do Conselho Fiscal.

**Art. 16** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos, fixado em quatro o quórum mínimo para a realização das reuniões.

**Parágrafo Primeiro** - Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente, com igual mandato, escolhido segundo os mesmos critérios válidos para os membros efetivos, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho elegerá, dentre os membros efetivos, o seu Presidente e Secretário.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal estabelecerá um cronograma de reuniões ordinárias e poderá reunir-se extraordinariamente, por convocações do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 17** - A estrutura básica da previdência, bem como as suas atribuições serão definidas pelo Regimento Interno a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18** - A formação do quadro de servidores da Previdência será composto por pessoal dos quadros da Prefeitura, os quais serão requisitados pelo Diretor Presidente, e autorizados pelo Chefe do poder Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores municipais que forem cedidos à Previdência serão com ônus da Prefeitura.

**Parágrafo Segundo** - A Previdência poderá contratar pessoal na área médica-odontológica e paramédicos, através de Prestação de serviços, desde que sua especialização seja comprovada.

**Art. 19** - Nos tratamentos odontológicos em que a Previdência não está habilitada a realizar, deverá reembolsar 50% (cinquenta por cento) das despesas, desde que realizadas com encaminhamento de profissionais credenciados pela Previdência Municipal.



*Construindo o Futuro*

Gestão 93/96



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

**Art. 20** - Ao Servidor afastado de suas atividades, sem remuneração, ficará a seu critério o recolhimento de suas contribuições, sendo sua opção irretratável até o término do seu afastamento.

**Parágrafo Primeiro** - O servidor afastado que não contribuir com a Previdência, não fará jus à assistência previdenciária, como também não contará tempo de serviço para aposentadoria.

**Parágrafo Segundo** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores e os Secretários integrantes de Cargos em Comissão terão o recolhimento e os benefícios previdenciários cessados ao término de seus respectivos mandatos.

**Art. 21** - Quando do recolhimento das diversas receitas que compõem o Fundo, será destinado, automaticamente, 10% (dez) por cento, dos valores a título de reserva para garantir compromissos previdenciários.

**Art. 22** - Reembolso é a modalidade de pagamento aos segurados referente as despesas médicas e odontológicas realizadas por estes, nos percentuais previsto na Legislação da Previdência Municipal.

**Parágrafo Único** - O reembolso de que trata este artigo, quando superior a 140 VR's (cento e quarenta Valores de Referência Municipal) somente poderá ser pago após a aprovação do Conselho Fiscal, com análise técnica, dos documentos de despesas apresentados.

**Art. 23** - O Chefe do Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, por Decreto, provocado por decisão do Conselho Fiscal.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Scheyvinski Netto  
Prefeito Municipal

APROVADO  
EM 12ª VOTAÇÃO  
12/12/94  
1º SECRETÁRIO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões 12/12/94  
1º Secretário



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



# CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

**APROVADO**  
 Ao Expediente  
 Sala das Sessões 12/12/94  
 1. Secretário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção \_\_\_\_\_
- Emenda \_\_\_\_\_

N.º 053/94

**TOR:** OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

Os Vereadores abaixo assinados, Requerem à Mesa ouvido o Soberano Plenário, a Tramitação em Regime de Urgência, do Projeto de Lei nº 039/ do Executivo, dispensando-se as exigências Regimentais, conforme o que prescreve o Artigo 192 do Regimento Interno, Inciso II, e que a votação seja feita na presente Sessão, por tratar-se da última Sessão Ordinária, do atual Período Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de Dezembro de 1.994.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



# CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

**APROVADO**  
 Ao Expediente  
 Sala das Sessões 12, 12, 94  
 do Secretário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda Modificativa

N.º 012/94

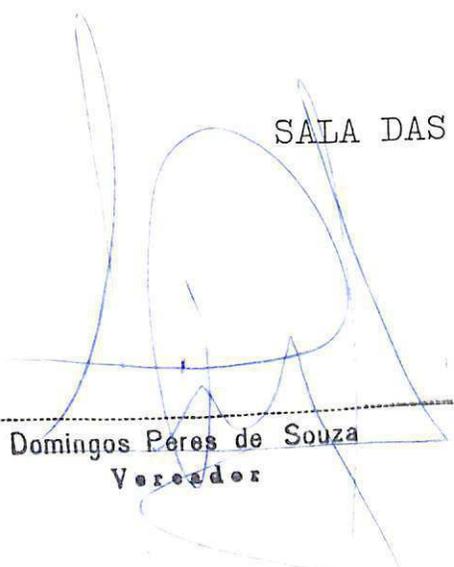
**TOR:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA, ao Artigo 12 do Projeto de Lei nº 039/94.

" O ARTIGO 12º, passará a ter a seguinte Redação:"

ART. 12º - A prestação de contas da Diretoria e o Balanço Geral do Exercício Financeiro, serão submetidos até 28 de Janeiro do Exercício seguinte, a apreciação do Conselho Fiscal, que sobre os mesmos, deverá deliberar até 12 de Fevereiro.

SALA DAS COMISSÕES, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1.994.

  
 Domingos Pires de Souza  
 Vereador

  
 Eugenio Ernesto Destri  
 Vereador

  
 LUIZ CARLOS NARDI  
 Vereador



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131  
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 056/94

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 039/94

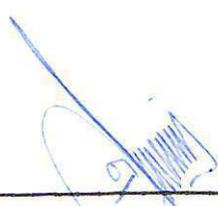
SÚMULA : REGULAMENTA A LEI Nº 175/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR : EUGENIO ERNESTO DESTRI

RELATÓRIO : Aos Doze Dias do Mês de Dezembro de Mil, Novecentos e Noventa e Quatro, reuniram-se os Membros da Comissão, após paralização da Sessão, para exarar Parecer do Projeto em Pauta., O Projeto é legal, constitucional se aprovada a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão, atende os trâmites legais uma vez aprovado o requerimento de acordo com o Inciso III do Parágrafo 2º do Artigo 192 do Regimento Interno., Em análise ao Projeto de Lei em Pauta percebe-se que o Artigo 12º está conflitante com o Artigo 209 da Constituição Estadual e para tanto esta Comissão propõe Emenda Modificativa., Nos demais Artigos não detectamos nenhuma contrariedade., Pelo exposto acima e por ser uma exigência do Tribunal de Contas do Estado, exaro parecer que se dê encaminhamento para deliberação do Plenário com voto favorável a aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Dezembro de 1.994.

  
EUGENIO ERNESTO DESTRI, RELATOR

  
LUIZ CARLOS NARDI - P/ CONCL.

  
DOMINGOS PERES DE SOUZA - P/ CONCL.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131  
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 034/94

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 039/94

SÚMULA : REGULAMENTA A LEI Nº 175/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

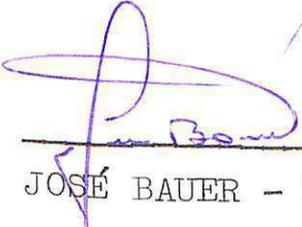
RELATOR : MÁRIO EUGENIO GIOTTO

RELATÓRIO: Aos Doze Dias do Mês de Dezembro de Mil, Novecentos e Noventa e Quatro, reuniram-se os Membros desta Comissão, após paralização da Sessão, para exarar Parecer do Projeto em Pauta., Após estudar e revisar o teor do referido Projeto, entendemos ser necessário a aprovação da alteração da redação do mesmo, onde emitimos parecer favorável a aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Dezembro de 1.994.

  
MÁRIO EUGENIO GIOTTO - RELATOR

  
EDSON MORELO - P/ CONCLUS.

  
JOSÉ BAUER - P/ CONCLS.